



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definidas abaixo):

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários na Categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 024236, com sede na cidade do Rio Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 06, conjunto de salas 601 a 608, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 18.593.815/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares de Debêntures (“Debenturistas”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio de sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, da 3ª (Terceira) Emissão da Priner Serviços Industriais S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. *Autorização da Emissora:* A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente) é realizada e a presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de abril de 2026 (“Aprovação Societária da Emissora”), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do



Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") nos termos desta Escritura e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** as condições da emissão das Debêntures, objeto desta Escritura de Emissão; **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo); e **(iv)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

2. DOS REQUISITOS

2.1. A 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Emissora, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. *Rito de Registro Automático na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto.* A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida não-conversíveis ou não-permutáveis em ações; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo); e **(iii)** de emissão de companhia com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.2.1. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotados: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto para realização da Oferta, bem como da lâmina da Oferta; e **(ii)** a CVM não realizará a análise dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) nem de seus termos e condições; **(iii)** nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures será restrita apenas: (a) à Investidores Profissionais a qualquer tempo; (b) à Investidores Qualificados (conforme adiante definidos) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (c) ao público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

2.3. *Registro na ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas", em vigor a partir de 15 de julho de 2024, conforme alterado ("Código"), e do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor a partir de 24 de março de 2025, conforme alterado ("Regras e Procedimentos")



e, em conjunto com o Código, o “Código ANBIMA”), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme adiante definido), a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores de relações com investidores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

2.4. *Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora.* Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e §5º do artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), e do artigo 33, inciso V e §8º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), a ata da Aprovação Societária da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, será protocolizada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura e arquivada na JUCERJA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pela JUCERJA e desde que a Emissora atenda de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas. A ata da Aprovação Societária da Emissora será publicada na página da rede mundial de computadores **(i)** da CVM por meio do Sistema Empresas.NET; e **(ii)** de relação com investidores da Emissora, em ambos os casos de acordo com o artigo 14 da Resolução CVM 80.

2.4.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica, contendo a chancela digital de inscrição na JUCERJA (por e-mail via arquivo PDF) da ata da Aprovação Societária da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de arquivamento.

2.4.2. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura e da Aprovação Societária da Emissora relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCERJA e publicados pela Emissora nos meios descritos na Cláusula 2.4 acima, conforme aplicável e observada a legislação em vigor. A Emissora se obriga a (i) cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCERJA no respectivo prazo estabelecido; e (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento, cópia eletrônica dos referidos atos societários contendo a chancela digital de inscrição na JUCERJA.

2.5. *Inscrição desta Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos.* Conforme o disposto no artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCERJA. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da rede mundial de computadores da CVM por meio do Sistema Empresas.NET e na página na rede mundial de computadores da Emissora, conforme o disposto no artigo 33, inciso XVII e §8º da Resolução CVM 80.

2.5.1. A Emissora deverá observar eventual regulamentação do Poder Executivo federal



que discipline o registro e a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

- 2.6.** *Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.7.** *Registro da Cessão Fiduciária.* O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme adiante definido) a que se refere a Cláusula 4.6 abaixo, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária, deverá ser registrado pela Emissora junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, indicado no Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária. Após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário uma via original devidamente registrada, física ou eletrônica (formato PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, no prazo estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 2.8.** *Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados **(i)** pela Emissora, na página da rede mundial de computadores da CVM por meio do Sistema Empresas.NET; **(ii)** na página da rede mundial de computadores de relação com investidores da Emissora; e **(iii)** no *site* do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>) em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão.
- 2.9.** *Documentos da Oferta:* Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido); **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** o Anúncio de Início (conforme abaixo definido); **(v)** o Anúncio de Encerramento; **(vi)** o formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; **(vii)** o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(viii)** o sumário de dívida relativo às Debêntures previsto no Código ANBIMA; **(ix)** o declaração da Emissora de que o registro de emissor encontra-se atualizado; **(x)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento e/ou exigidos nos termos da Resolução CVM 160 e no Código ANBIMA; e **(xi)** quaisquer aditamentos ou suplementos aos documentos mencionados acima.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1.** *Objeto Social da Emissora.* De acordo com a Cláusula Terceira do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social as atividades abaixo descritas: **(i)** a locação e venda,



com montagem ou não, de andaimes de acesso ou estruturais, plataformas de trabalho suspensa e habitáculos pressurizados, compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios, em aço, alumínio e madeira; **(ii)** a prestação de serviços de pintura industrial e civil, jateamento abrasivo, hidrojateamento, isolamento térmico, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo serviço com o acesso por corda utilizado pelos escaladores industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos próprios para tais atividades; **(iii)** importação e exportação de andaimes e equipamentos de acesso e habitáculos pressurizados compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios; **(iv)** consultoria e venda de projetos de engenharia, nos mercados de manutenção e montagem industrial; **(v)** serviço de manutenção e construção de obra civil (construção ou reparos em obras existentes); **(vi)** participação em outras sociedades no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, ou em consórcios; **(vii)** a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, comissionamento, partida e montagem de máquinas e equipamentos mecânicos, hidráulicos, pneumáticos e elétricos, incluindo sistemas de iluminação predial e industrial, sistemas eletrônicos automatizados ou não; **(viii)** a manutenção (abertura, reparo, montagem, desmontagem, fabricação de trechos de processo) de equipamentos estáticos, rotativos, linhas de processo, válvulas e acessórios pertinentes, equipamentos de geração de energia como motores e turbinas, geradores de calor, vasos de pressão; a condução de testes, controle de qualidade e regulagem; **(ix)** a montagem e desmontagem de estruturas metálicas, soldas de precisão, planejamento e detalhamento de montagem, inspeção e controle de qualidade; **(x)** a condução de testes de integridade em linhas e vasos de pressão, utilizando-se métodos hidráulicos ou pneumáticos; **(xi)** a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e sensitiva de instrumentos e de instalações de instrumentos, incluindo válvulas, visores, chaves instrumentadas, botoeiras, atuadores e medidores; e **(xii)** a manutenção de obras civis ou de infraestrutura, como reparos de pavimentos, recuperação estrutural e de alvenaria, demolição, concretagem, substituição de acabamentos, reparos elétricos e hidráulicos, concretagem, escavação, aterros, recuperação de pisos, dutos, inspeções e controle de qualidade.

3.2. *Destinação de Recursos.* Os Recursos Líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados **(i)** ao pagamento de dívidas bancárias da Emissora, conforme descritas Anexo I ao presente Escritura de Emissão (“Dívidas Bancárias”); e **(ii)** o montante que sobejar após a liquidação das Dívidas Bancárias, para reforço de caixa, inclusive para gestão de fluxo de caixa e liquidação de passivos, investimentos em capital de giro, despesas operacionais e demais atividades relacionadas à condução regular dos negócios da Emissora.

3.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.2.2. A destinação dos recursos prevista no item (i) da cláusula 3.2 acima deverá ser



realizada pela Emissora em até 1 (um) dia útil da Data da Primeira Integralização, com exceção do contrato AGE1535022, conforme identificado no Anexo I, que poderá ser quitado em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Primeira Integralização, sendo que a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário deverá ocorrer nos termos da Cláusula 3.2.3 abaixo.

- 3.2.3.** Com relação à Cláusula 3.2 acima, para fins de comprovação da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora ficará obrigada a comprovar a destinação de recursos da presente Emissão, mediante envio ao Agente Fiduciário de declaração em papel timbrado, assinada por representante legal, atestando a referida destinação, acompanhada dos respectivos documentos que comprovem a quitação das Dívidas Bancárias, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos, bem como documentos adicionais, que se façam necessários, sendo que a declaração deverá ser enviada ao Agente Fiduciário nos prazos descritos a seguir: **(i)** em relação ao item (i) da Cláusula 3.2 acima, em até 1 (um) Dia Útil contados da Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** em relação ao item (ii) da Cláusula 3.2 acima, até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos.
- 3.2.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.
- 3.3.** Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 3.3.1.** A Emissora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente em conformidade com a Cláusula 3.2 acima
- 3.4.** Número da Emissão. A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora.
- 3.5.** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.2 abaixo (“Valor Total da Emissão”).



3.6. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

3.7. Escriturador. O escriturador da presente Emissão será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).

3.7.1. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.8. Banco Liquidante. O banco liquidante da presente Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).

3.8.1. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos Debêntures.

3.9. *Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“Garantia Firme”), devendo ser observado o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Priner Serviços Industriais S.A.”* celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.9.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM (“Meios de Divulgação”), os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta; (ii) o anúncio de início da Oferta dos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

3.9.2. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for



divulgado, o qual será divulgado nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160. Nessa hipótese, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160, observado o Período de Distribuição (conforme definido abaixo).

- 3.9.3.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, o qual será divulgado nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 3.9.4.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério. O período de distribuição será de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").
- 3.9.5.** No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que:
- (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e
 - (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.
- 3.9.6.** Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre: (i) Investidores Profissionais livremente; (ii) Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) ao público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.9.7.** Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder exercerá a garantia firme e realizará a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.
- 3.9.8.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, visto que o Valor Total da Emissão é equivalente ao valor que será objeto de



garantia firme pelo Coordenador Líder, no âmbito da emissão das Debêntures.

- 3.9.9.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.
- 3.9.10.** Nos termos da Resolução CVM n.º 30, artigo 11, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.
- 3.9.11.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- 3.9.12.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição
- 3.9.13.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.9.14.** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder, sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de



Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.9.15. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto se forem respeitados os itens dispostos no parágrafo 5º do art. 56 da Resolução CVM 160.

3.9.16. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores Profissionais que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.9.17. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.9.18. *Público-alvo.* Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Profissionais.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. *Local de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Debêntures será o município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.2. *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de abril de 2026 (“Data de Emissão”).

- 4.3. *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade" ou "Data da Primeira Integralização").
- 4.4. *Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.5. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.6. *Garantia.* Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nas Debêntures, incluindo, mas não se limitando, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário (conforme definida abaixo), os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos judiciais ou extrajudiciais comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, bem como relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definidas abaixo) ("Obrigações Garantidas"), a Emissora outorga a cessão fiduciária de todos e quaisquer recursos, rendimentos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Emissora ("Cessão Fiduciária"), emergentes da conta vinculada a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Conta Vinculada"), aberta junto ao banco arrecadador e administrador da Conta Vinculada ("Banco Custodiante" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), na qual transitarão os recebíveis oriundos da prestação de serviços e/ou venda de produtos pela Emissora aos seus clientes ("Recebíveis"), bem como dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada, e quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções relacionados à Conta Vinculada, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito e de ações e exceções relacionadas, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a ser constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária").



- 4.6.1.** A Cessão Fiduciária será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura de Emissão.
- 4.6.2.** As demais disposições relativas à Cessão Fiduciária estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 4.7.** *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.8.** *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 4.9.** *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.
- 4.10.** *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, e nas demais integralizações, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- 4.10.1.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores em cada data de integralização e desde que não afete o custo *all in* da Emissão para a Emissora.
- 4.11.** *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 4.12.** *Remuneração das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).
- 4.12.1.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a



Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou (iii) a data de resgate antecipado total decorrente de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times Fator Spread$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + \left(TDI_k \right) \right]$$

onde:

nDI = Número total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

k = Número de ordens das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI_k, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 2,1000 (dois inteiros e dez centésimos).

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Debêntures – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.12.2. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da



Taxa DI. Observado o quanto estabelecido na cláusula 4.12.2.1 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“Indisponibilidade da Taxa DI”).

4.12.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua divulgação ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.12.2.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.12.2.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas observando-se o quórum de deliberação e demais disposições da Cláusula 9.7 abaixo, ou no caso de não obtenção de quórum de deliberação ou de quórum de instalação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral ou data em que a mesma deveria ter ocorrido, no caso de não instalação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.12.3. O Período de Capitalização da remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o



intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. *Pagamento da Remuneração das Debêntures.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 13 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de julho de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

4.13.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.14. *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir do 24^a (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sempre no dia 13 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de abril de 2028 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

4.15. *Local de Pagamento.* Os pagamentos, a que fizerem jus as Debêntures, serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do



Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 4.17.** *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 4.18.** *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.19.** *Repactuação Programada.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.20.** *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados aos Debenturistas, inclusive por meio de divulgação no site da Emissora (<https://ri.priner.com.br/>) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.
- 4.21.** *Imunidade de Debenturistas.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 4.22.** *Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
- 4.23.** *Direito de preferência.* Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.



- 4.24. *Desmembramento*: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. **DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

5.1. *Resgate Antecipado Facultativo Total*.

- 5.1.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial), com seu consequente cancelamento, a qualquer momento, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja a partir de 13 de abril de 2028 (exclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou divulgação nos termos da Cláusula 11 abaixo, em ambos os casos, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 5.1.3. A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá indicar (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total (sendo a data em que ocorrer o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, a "Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"); (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), conforme calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário e do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total tornará o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total e do Prêmio de Resgate Antecipado exigíveis na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total e do Prêmio de Resgate Antecipado não sejam realizados em tal data, estará configurado um Evento de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão.
- 5.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora a cada uma das Debêntures será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Resgate Antecipado Total"): (a) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) a Remuneração, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive,



até a data do efetivo pagamento, exclusive, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(c)** Encargos Moratórios, se houver; **(d)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Debêntures devidos e não pagos até tal data; e **(e)** de um prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento (exclusive), incidente sobre a soma dos valores descritos nos itens (a) a (d) acima, observada a fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado"):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Em que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

i = 0,3000;

PU = valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, que corresponderá ao valor mencionado no item (a) acrescido do valor mencionado nos itens (b), (c) e (d), mencionados da Cláusula 5.1.4 acima; e

DU = número de Dias Úteis decorridos entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), sendo "DU" um número inteiro.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e em qualquer momento, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja a partir de 13



de abril de 2028 (exclusive), promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante prévia comunicação nos termos abaixo.

- 5.2.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, o Escriturador e a B3, ou publicação nos termos da Cláusula 11 abaixo, em ambos os casos, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”).
- 5.2.3.** A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá indicar **(i)** a data em que será realizada a Amortização Extraordinária Facultativa, (sendo a data em que ocorrer a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, a “Data de Amortização Extraordinária Facultativa”); **(ii)** o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme adiante definido), conforme calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário e do Prêmio de Amortização Extraordinária (conforme adiante definido); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa. O envio da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa tornará o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa exigível na data indicada na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa e do Prêmio de Amortização Extraordinária não sejam realizados em tal data, estará configurado um Evento de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão.
- 5.2.4.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente à soma de (tal soma, “Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”): **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(b)** a Remuneração, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(c)** Encargos Moratórios, se houver; **(d)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Debêntures devidos e não pagos até tal data; e **(e)** de um prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento (exclusive), incidente sobre a soma dos valores descritos nos itens (a) a (d) acima, observada a fórmula abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária”):



$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Em que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

i = 0,3000;

PU = valor de Amortização Extraordinária Facultativa, que corresponderá ao valor mencionado no item (a) acrescido do valor mencionado nos itens (b), (c) e (d), mencionados da Cláusula 5.2.4 acima; e

DU = número de Dias Úteis decorridos entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), sendo "DU" um número inteiro.

5.2.5. A Amortização Antecipada Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Antecipada Extraordinária será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.2.6. A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma descrita nas cláusulas abaixo.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou



divulgação nos termos da Cláusula 11 abaixo ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado é dirigida a todos os Debenturistas; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente (e que não poderá ser negativo); **(iii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a quantidade mínima e/ou máxima de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se aplicável; **(v)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 5.3.3.** Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos Debenturistas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.4.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo ou máximo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.5.** Caso a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja superior ou inferior, conforme o caso, a eventual percentual máximo ou mínimo, conforme o caso, de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado ou **(ii)** renunciar ao percentual máximo ou mínimo, conforme o caso, de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, resgatando assim todas as Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.6.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, **(ii)** de eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (que não poderá ser negativo).



5.3.6.1. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.6.2. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.6.3. A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. *Vencimento Antecipado Automático.* O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emissora nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, a partir da ciência de ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou por suas Controladas (conforme adiante definida) de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou nos demais Documentos da Oferta, não sanado no período de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento, sendo certo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas respectivas Controladas, conforme aplicável; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, ainda que não deferido pelo juízo competente; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas Controladas, conforme aplicável, desde que não elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) ou medidas preparatórias para a recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Debenturistas



ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (ii) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, formulado pela Emissora e/ou de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- (iii) declaração ou ocorrência de vencimento antecipado de dívidas decorrentes de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional em montante, individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") a partir da Data da Primeira Integralização ou seu equivalente em outras moedas;
 - (iv) caso a presente Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária ou quaisquer outros Documentos da Oferta, seja: **(a)** rescindido ou resiliado; ou **(b)** objeto de decisão judicial ou arbitral que o declare nulo ou anulável ou que resulte, no todo ou em parte, na sua invalidação, inexecutibilidade ou ineficácia;
 - (v) questionamento judicial pela Emissora ou por suas Controladas, individual ou conjuntamente, da validade e exequibilidade das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência a terceiros ou, ainda, aditamento ou qualquer forma de alteração, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Controladas, das respectivas obrigações relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, exceto se previamente acordado entre as Partes em Assembleia Geral de Debenturistas, e salvo pela transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Controladas, conforme aplicável, das respectivas obrigações relativas às Debêntures nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (vii) demonstrarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações e/ou informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão; e
 - (viii) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.1.1.** Para fins do item (ii) da Cláusula 6.1. acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de



negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei 11.101.

6.2 *Vencimento Antecipado Não Automático.* O Agente Fiduciário deverá convocar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"), para que os Debenturistas se reúnam em Assembleia Geral com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 9 abaixo:

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pelas Controladas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou nos demais Documentos da Oferta, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;
- (ii) não utilização, pela Emissora, dos Recursos Líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) declaração ou ocorrência de vencimento antecipado de obrigações financeiras, não decorrentes de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, da Emissora, em montante, individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") a partir da Data da Primeira Integralização ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência de ativos da Emissora e/ou de suas Controladas, de valor individual superior ao montante equivalente a 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora e/ou de suas Controladas, conforme verificado nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme aplicável, consolidadas mais recentes, quando da eventual ocorrência do evento da Emissora e/ou de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto (a) alienação de ativos depreciados, desde que os recursos líquidos dessa alienação sejam utilizados dentro do curso normal dos negócios; (b) locação, arrendamento, *leasing* e/ou vendas de equipamentos conforme principal atividade-fim da Emissora e/ou de suas Controladas e dentro do curso normal de seus negócios; (c) penhor ou alienação fiduciária de ativos em favor de credores no âmbito de financiamento dos próprios ativos onerados e desde que ocorra dentro do curso normal dos negócios ou por força de decisão



judicial; ou **(d)** quaisquer transferência de ativos (d.1) entre a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; ou (d.2) entre suas Controladas exclusivamente;

- (v)** não cumprimento de qualquer decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, envolvendo a Emissora e/ou de suas Controladas, com exigibilidade imediata, envolvendo: **(a)** valor, individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da Data da Primeira Integralização ou seu equivalente em outras moedas; e/ou **(b)** independentemente do valor, decisão judicial ou arbitral, com exigibilidade imediata que cause circunstância, fato, atual ou contingente, ou alteração sobre a Emissora e/ou as Controladas que **(1)** modifique adversamente e de forma relevante a condição econômica, financeira, jurídica, reputacional ou de qualquer outra natureza da Emissora e/ou das Controladas; ou **(2)** afete a capacidade da Emissora e/ou das Controladas de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da Emissão ou da Oferta ("Efeito Adverso Relevante");
- (vi)** aquisição do Controle acionário da Emissora nos termos previstos no artigo 37, §1º, do Regulamento do Novo Mercado ("Aquisição de Controle"), exceto se: **(a)** **(a1)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Consumação da Aquisição do Controle (conforme definido abaixo), a Emissora obtenha uma classificação de risco (*rating*) equivalente a, no mínimo, "A+", em escala local, por Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), ou **(a2)** caso a Emissora já possua classificação de risco (*rating*) antes da Consumação da Aquisição de Controle, a Emissora se comprometa a atualizar a classificação de risco (*rating*) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Consumação da Aquisição do Controle, devendo esse nova classificação de risco (*rating*) ser, necessariamente, equivalente a, no mínimo, "A+", em escala local, por Agência de Classificação de Risco; ou **(b)** for assegurado, por prerrogativa da Emissora, aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da Consumação da Aquisição de Controle, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins desta Cláusula, **(a)** "Consumação da Aquisição de Controle" significa a efetiva transferência das ações representativas da Aquisição de Controle ao(s) adquirente(s) por meio do seu registro na instituição escritura das ações, no agente de custódia, na central depositária ou no livro de registro de ações da Emissora, conforme aplicável; e "Agência de Classificação de Risco" significa a Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings;
- (vii)** fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou reorganização societária significativa da Emissora, exceto se **(i)** realizado entre a Emissora e qualquer de suas Controladas (sendo certo, que a Emissora deverá ser a sociedade sobrevivente no caso de incorporação); ou **(ii)** a Emissora poderá realizar aquisição de outras sociedades, podendo ainda utilizar ações de emissão da



Emissora, bem como poderá incorporar a sociedade adquirida ou incorporar as ações de emissão da sociedade adquirida;

- (viii)** caso a Cessão Fiduciária não seja devidamente constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura de Emissão, e desde que, nesta hipótese, a Cessão Fiduciária, não seja substituída pela Emissora de forma satisfatória aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
- (ix)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou Controladas envolvendo valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da Data da Primeira Integralização ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, em qualquer dos casos acima, dentro do prazo legal, for comprovado ao Agente Fiduciário que **(1)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e, consequentemente, cancelado, **(2)** o protesto foi cancelado, sustado ou levantado, **(3)** foi apresentada e aceita garantia em juízo ou extrajudicialmente, **(4)** o valor foi depositado em juízo ou fora dele, ou **(5)** o montante protestado foi quitado ou foi feito acordo de quitação;
- (x)** inadimplemento de quaisquer outras dívidas ou obrigações pecuniárias da Emissora em montante individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da Data da Primeira Integralização ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em qualquer dos casos acima, o respectivo inadimplemento seja sanado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou, se houver, no respectivo prazo de cura aplicável;
- (xi)** redução do capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração ou de Encargos Moratórios, conforme descritos nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, descumprimento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças gerais relevantes para as atividades da Emissora, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, ou **(c)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional



vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou
(d) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xiv) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais atualmente desenvolvidas;
- (xv) demonstrarem-se incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em quaisquer aspectos relevantes, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) se a Emissora, ou qualquer de suas Controladas, sofrerem arresto, sequestro, penhora ou outras medidas com efeito prático similar, da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos, em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao montante equivalente a 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora e/ou das Controladas, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emissora/ou das Controladas, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cancelado dentro do prazo legal;
- (xvii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outro processo ou procedimento que resulte na alienação compulsória da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emissora, ao montante equivalente a 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emissora, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cancelado dentro do prazo legal;
- (xviii) abandono, total ou parcial, ou paralização das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto na hipótese em que o abandono parcial ou a paralisação não causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) inclusão da Emissora no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outro cadastro que venha a substituí-lo; e
- (xx) inobservância dos índices financeiros abaixo indicado decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida (conforme definida abaixo) pelo EBITDA ou EBITDA Pro Forma, conforme aplicável (conforme definido abaixo) ("Índice Financeiro"), a ser apurado anualmente pela Emissora e a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e divulgadas da Emissora, sendo a primeira apuração relativa ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026:

a. Dívida Líquida / EBITDA $\leq$ 2,75x (menor ou igual a dois inteiros e



setenta e cinco centésimos). Caso seja feito uma operação de fusão e aquisição de ações de outras empresas pela Emissora nos dois últimos trimestres, o Índice Financeiro será Dívida Líquida / EBITDA $\leq 3,50x$ (menor ou igual a três inteiros e vinte e cinco centésimos / cinquenta centésimos); e

b. Dívida Líquida / EBITDA Pro Forma $\leq 2,50x$ (menor ou igual a dois inteiros e cinquenta centésimos).

Para fins deste item:

"Dívida Bruta" significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, **(a)** incluídos **(a1)** os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, **(a2)** as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, **(a3)** os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, **(a4)** os passivos decorrentes de instrumentos financeiros derivativos, e **(a5)** as contas a pagar em decorrência de aquisição de outras empresas ("Sellers Finance"), e os **(b)** excluídos os mútuos celebrados com os acionistas da Emissora.

"Escrow" significa o valor correspondente à soma do saldo de recebíveis existentes na Conta Vinculada descrita no Contrato de Cessão Fiduciária, no último Dia Útil de cada trimestre civil.

"Dívida Líquida" significa valor da Dívida Bruta menos (i) a *Escrow*; e (ii) as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras que deverão ser consultadas nas Demonstrações Financeiras da Emissora.

"EBITDA" significa para os últimos 12 (doze) meses: resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro do resultado não operacional, e da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. Os arrendamentos mercantis e leasing financeiros, os valores apurados em razão do CPC 06 deverão ser expurgados do cálculo da "Dívida" e "EBITDA".

"EBITDA Pro Forma" significa: o EBITDA da Emissora somado ao EBITDA dos últimos doze meses de empresas adquiridas pela Emissora, respeitando os ajustes indicados pelo agente responsável pela diligência na aquisição.

6.2.1 Para todos os fins, qualquer referência a "Controle", a "Controladora", "Controlador" ou "Controlada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que "Controlada" significa qualquer sociedade, pessoa jurídica ou entidade em que a Emissora, direta ou indiretamente, exerça o Controle, incluindo, mas não se limitando, àquelas sobre as quais a Emissora detenha participação que assegure preponderância nas deliberações sociais, o poder de eleger a maioria dos administradores. Ainda, qualquer referência a "Coligada" deverá ser entendida



conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

- 6.2.2** Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão votar pela não declaração de vencimento antecipado, mediante deliberação de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo e com os procedimentos descritos na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão.
- 6.2.3** Observado o disposto na Cláusula 6.2 acima, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente para instalar e/ou deliberar, em segunda convocação, sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.2.4** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis, comunicação via correio eletrônico, com manifestação inequívoca de recebimento **(i)** à Emissora, com cópia para a B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada imediatamente na efetiva declaração de vencimento antecipado e com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal Evento de Vencimento Antecipado; e **(ii)** ao Banco Liquidante.
- 6.3** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o último Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emissora e pela B3, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à B3 por e-mail.
- 6.3.1** Caso a Emissora não efetue o pagamento referido acima, o Agente Fiduciário poderá, a exclusivo critério dos Debenturistas, executar as Debêntures, aplicando o produto de tal execução no pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.3.2** Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores decorrentes de cobrança, execução, comissões, custas, despesas e demais encargos, inclusive as despesas incorridas



pelo Agente Fiduciário e eventuais honorários inadimplidos do Agente Fiduciário bem como todos e quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou de qualquer dos demais documentos relativos à Oferta, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) abaixo; (ii) valores decorrentes de juros de mora, bem como encargos de multa; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social a partir do exercício social findo em 2026, ou em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: (a.i) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente") relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo Auditor Independente; e (a.ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu Estatuto Social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão, **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, e **(3)** a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - (b)** no prazo de até 15 (quinze dias) corridos após a divulgação das demonstrações financeiras referidas no item (a) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;



- (c) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), assim como atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesses significativos dos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
 - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (e) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão;
 - (f) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório pelo Agente Fiduciário. Os referidos organogramas do grupo societário da Emissora deverão conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (g) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, aos Debenturistas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, inclusive reputacionais, que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
 - (iii) cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM e/ou da B3, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, assembleias, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, na forma exigida pela CVM;
 - (iv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às



expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21, mantendo as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário até a quitação integral das Debêntures;

- (v) a Emissora deverá efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (vi) realizar o pagamento (inclusive por meio de compensação, nos termos da legislação aplicável) de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e obrigações de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária e todas as demais obrigações impostas pela legislação aplicável quando devidas, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) a Emissora deverá convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais para deliberar sobre quaisquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça e informá-lo, na mesma data, a convocação de qualquer Assembleia Geral nos termos deste item;
- (ix) a Emissora deverá comparecer às Assembleias Gerais, sempre que solicitadas e convocadas nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (x) a Emissora deverá efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) a Emissora deverá tomar todas as medidas e arcar com todos os custos
 - (i) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, e
 - (ii) de registro dos atos necessários à Emissão;
- (xii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta,



com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;

- (xiii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (xvi) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas e, quando agindo em benefício e ordem da Emissora e/ou suas respectivas Controladas, conforme o caso, diretores estatutários e membros do conselho de administração cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que seus eventuais funcionários e subcontratados, agindo em ordem e benefício da Emissora e/ou Controladas, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação que versa sobre a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e/ou de incentivo a prostituição e/ou de qualquer forma que infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social");
- (xvii) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas e, quando agindo em benefício e ordem da Emissora e/ou suas respectivas Controladas, conforme o caso, diretores estatutários e membros do conselho de administração cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que seus eventuais funcionários e subcontratados, agindo em ordem e benefício da Emissora e/ou Controladas, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures e conforme normas que lhes sejam aplicáveis, a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental"), obrigando se, ainda, a: (a) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais; e (b) não utilizar os valores objeto desta Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Ambiental; (c) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio



ambiente, exceto se, em relação à alínea (c), (c.1) estiver em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (c.2) cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente; (c.3) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as autorizações e licenças exigidas por tal órgão ou **(d)** não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xviii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas **(i)** em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(ii)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, ou **(iii)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças ou **(iv)** cujo inadimplemento não resulte na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xx)** cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas e, quando agindo em benefício e ordem da Emissora e/ou suas respectivas Controladas, conforme o caso, diretores estatutários e membros do conselho de administração cumpram, bem como enviar os melhores esforços para que seus eventuais funcionários e subcontratados, agindo em ordem e benefício da Emissora e/ou Controladas, cumpram, no âmbito desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, quaisquer normas que lhes sejam aplicáveis versando sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e quaisquer outras normas que lhes sejam aplicáveis, conforme o caso, versando sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública de acordo com a legislação acima mencionada (em conjunto ("Leis Anticorrupção"), obrigando-se, ainda, a: **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da outra Parte; e **(d)** caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio desta Escritura de Emissão, quando não for expressamente vedado por lei ou ordem judicial ou administrativa, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se,



ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada;

- (xxi) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração: **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente; ou **(b)** cujo inadimplemento não resulte na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) na hipótese da ocorrência da Aquisição de Controle, manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma Agência de Classificação de Risco para realizar a manutenção da classificação de risco (*rating*) da Emissora, devendo: (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora uma vez a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento, devendo manter no mínimo a classificação de risco (*rating*) prevista no item (b) a seguir; (b) manter, da data da obtenção da primeira classificação de risco (*rating*), na forma prevista na Cláusula 6.2, item (vi)(a) acima, até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) da Emissora equivalente a, no mínimo, "A+", em escala local; (c) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco da Emissora; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, ou publicação no site da Agência de Classificação de Risco, preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento



pela Emissora; e (e) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco da Emissora;

(xxiv) conforme previsto na Resolução CVM 160, manter a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e

(xxv) assegurar a não ocorrência de nenhum Efeito Adverso Relevante.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora constitui e nomeia a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item “(xii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;



- (viii) solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emissora, as expensas da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (x) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a Assembleia Geral, observado o quanto disposto nesta Escritura de Emissão;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Debêntures, nos termos artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(xii)” acima em seu *website*, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização desta Escritura de Emissão, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;



- (xviii) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xix) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.3. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que:

- (i) não tem qualquer impedimento legal, conforme a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (iv) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;
- (v) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e a veracidade das informações no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando no sentido de serem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (x) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente



Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e

- (xii) para fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, não atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, a função de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

- 8.4. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação judicial e extrajudicial dos Debenturistas caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o Debenturistas.
- 8.5. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes (“Remuneração do Agente Fiduciário”).
- 8.6. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.
- 8.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 8.8. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (i) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por



exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo; e (ii) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

- 8.9.** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.
- 8.10.** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.11.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.12.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 8.13.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 8.14.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.



- 8.15.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 8.16.** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, bem como será de sua responsabilidade o pagamento dos custos relativos à taxa de registro na B3, à contratação do Escriturador, Banco Liquidante e Agente Fiduciário.
- 8.17.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão e ao previsto na Resolução CVM 17, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido dos referidos documentos ou da legislação aplicável.
- 8.18.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 8.19.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.20.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 8.21.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.



- 8.22.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da Data de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 8.23.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.
- 8.24.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral pedindo sua substituição.
- 8.25.** É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- 8.26.** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

- 9.2.** Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento por cento), mais uma, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.



- 9.2.1.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos no jornal “Jornal Monitor Mercantil” (“Jornal de Publicação”), conforme indicados na Cláusula 11 abaixo, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.2.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.
- 9.2.3.** É dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da qual participem todos os Debenturistas em Circulação.
- 9.3.** Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 9.4.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.5.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.6.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Titular de Debêntures eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.7.** Quórum ordinário de deliberação. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão ou matéria sujeita à deliberação dos Debenturistas, nas Assembleias Gerais, exceto pedidos de liberação de cumprimento de obrigações (*waivers*) e matérias sujeitas a quórum de deliberação específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços), conforme aplicável, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação. Para pedidos de liberação de cumprimento de obrigações (*waivers*), dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3



(dois terços), conforme aplicável, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

- 9.8.** Quórum de Deliberação Qualificado. As alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira e segunda convocação: (a) à Remuneração; (b) à Data de Pagamento da Remuneração das e/ou à Data de Amortização das Debêntures; (c) às Datas de Vencimento das Debêntures; (d) a alterações ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado; (e) aos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (f) às condições desta Cláusula 9.8; e (g) às condições de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado.
- 9.9.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, detentor de Debênture ou não.
- 9.10.** Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.11.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e os e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.
- 9.12.** Os Debenturistas, por meio da sua subscrição ou aquisição, desde já expressam sua concordância com as deliberações tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 9.
- 9.13.** Para fins desta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, exceto aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora.
- 9.14.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.
- 9.15.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.



9.16. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleia Geral de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i)** a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação a Lei das Sociedades por Ações;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta;
- (iii)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seus documentos constitutivos;
- (iv)** nesta data, a Emissora detém todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, **(c)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(d)** cujo inadimplemento não resulte na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- (v)** esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III, §4º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (vi)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações



aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem os seus documentos constitutivos e demais documentos societários; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em (c1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer dos seus ativos ou bens, ou (c2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que estejam sujeitos; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

- (vii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo depósito para distribuição das Debêntures por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(b)** pelos arquivamentos das atas das Aprovações Societárias na JUCERJA; **(c)** pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA; e **(d)** pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;
- (viii)** está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: **(a)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização;
- (ix)** exceto conforme divulgado no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) da Emissora mais atuais e disponíveis no site da CVM **(a)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e suas respectivas Controladas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e que possam causar um Efeito Adverso Relevante, e **(b)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira, jurídica, operacional ou reputacional em prejuízo dos Debenturistas;



- (x) cumpre e faz com que suas respectivas Controladas e, quando agindo em benefício e ordem da Emissora e/ou suas respectivas Controladas, conforme o caso, diretores estatutários e membros do conselho de administração cumpram, bem como envia os melhores esforços para que seus eventuais funcionários e subcontratados, agindo em ordem e benefício da Emissora e/ou Controladas, cumpram, no âmbito desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, as Leis Anticorrupção, conforme normas que lhes sejam aplicáveis, conforme o caso, na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xi) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (xiii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão da qual é parte e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras



obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização;

- (xvi)** cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, exceto **(a)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização;
- (xvii)** cumpre e faz com que suas respectivas Controladas e, quando agindo em benefício e ordem da Emissora e/ou suas respectivas Controladas, conforme o caso, diretores estatutários e membros do conselho de administração cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que seus eventuais, funcionários e subcontratados, agindo em ordem e benefício da Emissora e/ou Controladas, cumpram, no âmbito desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, a Legislação Ambiental, conforme normas que lhes sejam aplicáveis exceto **(a)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização;
- (xviii)** cumpre e faz com que suas respectivas Controladas e, quando agindo em benefício e ordem da Emissora e/ou suas respectivas Controladas, conforme o caso, diretores estatutários e membros do conselho de administração cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que seus eventuais funcionários e subcontratados, agindo em ordem e benefício da Emissora e/ou Controladas, cumpram, no âmbito desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, **(i)** a Legislação de Proteção Social, **(ii)** não incentivam ou se envolvem, de qualquer forma, em prostituição além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e asseguram a sua não participação na violação destes direitos, e **(iii)** não estiveram envolvidos ou se envolvem em casos relacionados a pornografia, bem como racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei n.º 7.170, de 14 de dezembro de 1983, conforme em vigor);
- (xix)** exceto conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora, não foi citada e/ou notificada, conforme o caso, de investigação formal, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, envolvendo a Emissora;
- (xx)** conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como



têm instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas, e inexistência de qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxi) conhece os termos e condições da Resolução CVM 160 aplicáveis à Emissora; e

(xxii) a presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora.

10.2. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foram prestadas.

11. DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 06, conjunto de salas 601 a 608, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ.

Contato financeiro:

Taryn Silvestre

taryn.silvestre@priner.com.br

Lindolfo Oliveira

E-mail: lindolfo.oliveira@priner.com.br

Rodrigo Ferreira

E-mail: rodrigo.ferreira@priner.com.br

Cintia Vieira Menezes Mendonça

E-mail: cintia.mendonca@priner.com.br

Contato jurídico:

Ana Paula Pedrosa Almeida de Lucena

E-mail: ana.lucena@priner.com.br

Yasmin Rangel da Silva Vallier

E-mail: yasmin.vallier@priner.com.br

juridico.corporativo@priner.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano
CEP 01451-000 – São Paulo – SP

At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iii) para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

CEP 04.538-132 | São Paulo – SP

At: Karina Montani

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br | karina.montani@itau-unibanco.com.br

(iv) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100

CEP 04344-902 | São Paulo – SP

At: Karina Montani

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br | karina.montani@itau-unibanco.com.br

- 11.2.** As notificações e/ou comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula 11 pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Independência das Disposições.** Se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições desta Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emissora e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração desta Escritura de Emissão de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.



- 12.2. Hipóteses de Aditamento da Escritura de Emissão sem aprovação dos Debenturistas.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 12.3. Renúncia.** O não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.
- 12.4. Tolerância.** A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.
- 12.5. Irrevogabilidade.** A Presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.
- 12.6. Acordo Integral.** Esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas, o Coordenador Líder, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.
- 12.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial.** Para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a presente Escritura de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, incisos III e XII, do Código de Processo Civil e do art. 48 da Lei n.º 14.195.
- 12.8. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.



- 12.9. Prazos.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.10. Custos de Registro.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão da formalização da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e do registro dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.11. Assinatura Eletrônica.** As Partes concordam que, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, bem como da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, esta Escritura de Emissão e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, desde que com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física desta Escritura de Emissão, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.
- 12.11.1.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

13. LEI DE REGÊNCIA E FORO

- 13.1.** Esta Escritura de Emissão é regida e interpretada pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, sendo dispensada a presença de testemunhas nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



Página de assinaturas 1/1 do " Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, da 3ª (Terceira) Emissão da Priner Serviços Industriais S.A."

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.
(Emissora)

DocuSigned by
Tarpy. Usurdon Paulo Silvestre
Assinado por: TAPYIN CHENGBIN BASILIO SILVESTRE/3177318802
CPF: 3177318802
Data/Hora da Assinatura: 4/9/2026 | 1:30:14 PM PDT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC: SiquieraID Multipla
ERE0050C398422

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Tudo Lustra
Signed By: TALDO CONTRA/10042324825
CPF: 12042324825
Signing Time: 4/9/2026 | 12:56:53 PM PDT
O: ICP-Brasil, OU: CERTIFICADO DIGITAL
C: BR
Emissor: AC: SiquieraID Multipla
9F4C04786DCA4ED...

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(Agente Fiduciário)

DocuSigned by
Marcelle Motta Sautors
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORS/10980804706
CPF: 10980804706
Hora da assinatura: 4/9/2026 | 12:35:34 PM PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC: CertSign RFB GS
0A3A2DD1039E42D...

Nome:
Cargo:

DS
LO

Rubrica
al

**ANEXO I**

DÍVIDAS BANCÁRIAS

DESCRIÇÃO DAS DÍVIDAS BANCÁRIAS DA EMISSORA				
Contrato	Sacado	Espécie de Contratação	Valor Original	Vencimento
AGE1394994	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S A	4131	EUR 4.300.000,00	25/05/2027
AGE1365998	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S A	4131	EUR 10.720.000,00	24/02/2027
AGE1563486	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S A	4131	EUR 3.271.716,02	19/10/2029
AGE1449374	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S A	4131	EUR 9.561.842,62	26/10/2028
AGE1535022	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S A	4131	EUR 10.678.642,71	26/07/2029



ANEXO II

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Data	Pagamento da Remuneração	Incorporação	Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
13/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
13/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
13/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
13/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
13/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
13/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
13/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
13/04/2028	Sim	Não	Sim	7,6923%
13/07/2028	Sim	Não	Sim	8,3333%
13/10/2028	Sim	Não	Sim	9,0909%
13/01/2029	Sim	Não	Sim	10,0000%
13/04/2029	Sim	Não	Sim	11,1111%
13/07/2029	Sim	Não	Sim	12,5000%
13/10/2029	Sim	Não	Sim	14,2857%
13/01/2030	Sim	Não	Sim	16,6667%
13/04/2030	Sim	Não	Sim	20,0000%
13/07/2030	Sim	Não	Sim	25,0000%
13/10/2030	Sim	Não	Sim	33,3333%
13/01/2031	Sim	Não	Sim	50,0000%
Data de Vencimento	Sim	Não	Sim	100,0000%

Certificate Of Completion

Envelope Id: 2A160D84-342B-8D2C-8283-439660A0F42E

Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: Priner - 3ª Debs - Escritura de Emissão - v. assinatura - 09.04.2026.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 56

Signatures: 3

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 2

Antonio Gonçalves

AutoNav: Enabled

Rua Hungria, 1.240 - cj. 31

Envelopeld Stamping: Enabled

, SP 01455-000

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

antonio.goncalves@monteirorusu.com.br

IP Address: 191.205.183.129

Record Tracking

Status: Original

Holder: Antonio Gonçalves

Location: DocuSign

4/9/2026 4:11:29 AM

antonio.goncalves@monteirorusu.com.br

Signer Events

Ana Lucena

ana.lucena@priner.com.br

Gerente Jurídica

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

Rubrica

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.184.133.170

Timestamp

Sent: 4/9/2026 4:18:44 AM

Resent: 4/9/2026 11:42:41 AM

Resent: 4/9/2026 11:43:21 AM

Viewed: 4/9/2026 11:51:32 AM

Signed: 4/9/2026 11:51:34 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/9/2026 11:51:32 AM

ID: f2f87179-89da-410c-8f73-40c38d8c8225

Lindolfo Oliveira

lindolfo.oliveira@priner.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DS

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.38.98.190

Sent: 4/9/2026 4:18:44 AM

Viewed: 4/9/2026 10:32:35 AM

Signed: 4/9/2026 10:33:49 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/9/2026 10:32:35 AM

ID: cadc85e9-bb50-4a54-95af-d41662b90d1a

Marcelle Motta Santoro

ID: 109.809.047-06

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Assinado por:

0AA32DD1039E42D...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.142.124.170

Sent: 4/9/2026 11:51:38 AM

Viewed: 4/9/2026 11:54:05 AM

Signed: 4/9/2026 12:35:38 PM

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 10980904706

Subject: CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori>

o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/25/2025 12:37:33 PM

ID: ac152de6-2731-456b-b7f3-6958ce50e7ca

Signer Events	Signature	Timestamp
Taryn Cherobim Basilio Silvestre ID: 317.733.188-02 taryn.silvestre@priner.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 31773318802 Subject: CN=TARYN CHEROBIM BASILIO SILVESTRE:31773318802	Assinado por:  E8E0005DC396422... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.38.98.190 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularid-multipla.pdf	Sent: 4/9/2026 11:51:38 AM Viewed: 4/9/2026 1:29:32 PM Signed: 4/9/2026 1:30:18 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/9/2026 1:29:32 PM ID: 4cbf3039-56d8-4831-bfdc-477b650004b9		
Túlio Cintra ID: 120.423.248-25 cintrat@priner.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 12042324825 Subject: CN=TULIO CINTRA:12042324825	DocuSigned by:  9F4C04766DA84ED... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.26.73.0 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularid-multipla.pdf	Sent: 4/9/2026 11:51:38 AM Viewed: 4/9/2026 12:55:48 PM Signed: 4/9/2026 12:57:05 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/9/2026 12:55:48 PM ID: 6b1c6a46-3d50-444d-93a7-c30617fa6f03		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Marina Fenerich marina.fenerich@rusu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/7/2026 6:05:37 AM ID: ea35bf84-f30f-4365-9341-eae131b53483		Sent: 4/9/2026 4:18:46 AM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Mel Colela mcolela@mayerbrown.com Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/9/2026 4:18:45 AM Viewed: 4/9/2026 2:14:17 PM
Pamela Reis Custodio pamela.custodio@rusu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/9/2026 4:18:45 AM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/9/2026 4:18:46 AM
Envelope Updated	Security Checked	4/9/2026 4:28:28 AM
Envelope Updated	Security Checked	4/9/2026 4:28:28 AM
Certified Delivered	Security Checked	4/9/2026 12:55:48 PM
Signing Complete	Security Checked	4/9/2026 12:57:05 PM
Completed	Security Checked	4/9/2026 1:30:19 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: marina.fenerich@monteiorusu.com.br

To advise Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at marina.fenerich@monteiorusu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to marina.fenerich@monteiorusu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to marina.fenerich@monteirorusu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados during the course of your relationship with Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados.